

COC-219/80

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de PAIÇANDU conforme adiante de declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de PAIÇANDU, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei 299/79 de 21.11.79, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº INGO HENRIQUE HUBERT, por seu Diretor Financeiro Engº PAULO ROBERTO MAINGUE, assistida pelo Advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual 4684 de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de PAIÇANDU pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal.

M. P.

tuição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição - contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimentos de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos - nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer serviços através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado nesta data em 13.680,000 UPC, correspondendo a CR\$ 6.673.514,40 ( seis milhões, seiscentos e setenta e três mil quinhentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos ) a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% ( vinte e cinco por cento ). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE que se trata - esta cláusula estimada em 3.420,000 UPC, ou seja CR\$ 1.668.378,60 ( um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos ), será realizada em dinheiro em 36 ( trinta e seis ) prestações mensais, iguais e consecutivas de 95,000 UPC, correspondendo nesta data a CR\$ 46.343,85 ( quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos ), cada uma, vencível a primeira a partir do início das obras. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo se

AP. D

gundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 20 e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). DECIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. DECIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 30 da Lei de Concessão. DECIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE onde sua responsabilidade. DECIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, etc. DECIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DECIMA SEXTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes. DECIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ouusuários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DECIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. DECIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao

5  
H. S

patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, o indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, condicionado o início de operações a 30 (trinta) dias após a conclusão das obras. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora da CONCEDENTE. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 04.03.80

*Di*  
ENGO INGO HENRIQUE HUBERT  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

*Bento*  
ENGO PAULO ROBERTO MAINGUE  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

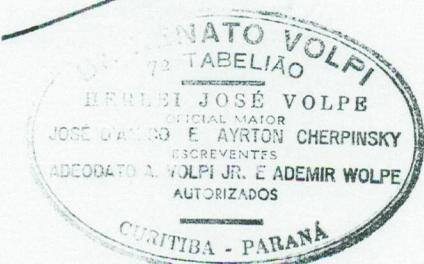
*Anisio Monteschi*  
SR ANISIO MONTESCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Stradiotto*  
ALLAN STRADIOTTO  
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

*Paulo Henrique Hubert*  
*Edmundo Varela*

*7º TABELIAO*  
Na primeira via do presente rec  
nhei a firma 15 liras  
indicado  
Curitiba 05 de MARÇO de 1980



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTÓCOLADO 06.03.80 366542  
3º REGISTRO DE TÍTULOS 186531  
Livro 1854 Data 06 MAR 1980  
Janv.  
Rue Mat. Floriano Peixoto - Fone: (PAEX) 221-2444  
NÚMERO 100 - FONE - TITULAR  
JOÃO VELHO DE SOUZA - JURAMENTADO  
EMPREGADO - JURAMENTADOS  
MIGANOR ANTONIO LUNARDELLI RAMOS  
Romolo Ferreira